



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LO-0305, outorga a presente

Licença de Operação Nº 147/2024

em favor de SEDURBI SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, CNPJ nº 34.841.267/0001-23, sediado na Rua Vila Cristina, Nº 1051, São José, Aracaju, SE, CEP 49.020-150, referente à operação do Terminal Rodoviário Luiz Garcia, com área construída de 2.083,00 m² em um terreno com área total de 8.936,00 m², situado na Praça João XXIII, Bairro Centro, s/nº, no município de Aracaju/SE. Com as seguintes Coordenada Geográfica UTM WGS 84 ZONA 24L: 712908 / 8793454.

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 13:10:30 do dia 13/12/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 13/12/2027.
02. O código de controle desta licença é <cc457221853c5fa53a0b1c3ef972e043> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 147/2024

Código: cc457221853c5fa53a0b1c3ef972e043

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instrução fornecidos pela Adema;
2. O Empreendedor deverá encaminhar à ADEMA no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão desta licença:
 - a) Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Aracaju;
 - b) Atestado de Ligação de Esgotamento Sanitário emitido pela DESO.
3. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - a) Comprovantes da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema hidrossanitário, realizados por empresa devidamente habilitada;
4. Esta Licença não autoriza a implantação e operação de restaurantes e lojas, objeto não analisado no processo de licenciamento, sendo que essas atividades deverão ser licenciadas a parte no órgão ambiental competente;
5. Os despejos sanitários gerados deverão ser adequadamente encaminhados para a rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO;
6. O empreendedor deverá efetuar a verificação periódica e a limpeza das caixas de inspeção e distribuição, bem como do gradeamento, a fim de manter o fluxo desobstruído e livre de sólidos grosseiros, evitando entupimento de tubulações e consequente extravasamento dos efluentes sanitários;
7. O empreendimento deverá ser provido de rede de abastecimento de água, operado pela Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO;
8. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
9. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;
10. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
11. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
12. Perante a Adema, o empreendedor é o responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação;
13. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada à Adema para a respectiva avaliação;
14. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.